



**CONTRATO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA ANTIGA SALA  
DO ARQUIVO MORTO N° 027/2024**

Contrato de prestação de serviços,  
que firmam as partes adiante  
qualificadas e bem representadas,  
nos termos e condições seguintes:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 3310, sala 104, Jardim Goiás, CEP 74.810-907, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652154 e sua Diretora Técnica Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60, denominada **CONTRATANTE**, e;

**BURITI SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.011.310/0001-37, com sede na Q SHS, quadra 06, sala 811, conjunto A, bloco A, S/N, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70316-902, neste ato representada por Gineir Silva Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº M-5.990.341 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 827.178.186-34, residente na Rua 91, Qd. F14, Lt. 04, Nº 30, Setor Sul, Goiânia – Goiás, CEP 74.083-150, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0162/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1/13

Vistos	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



1.1. Contratação de empresa terceira para realização de obra/reforma, com material e mão de obra especializada sob reestruturação da antiga sala do arquivo morto de acordo com as necessidades do Hospital de Doenças Tropicais - HDT.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa CONTRATADA:

2.1.1. Realizar a obra/reforma do antigo arquivo morto da ala C;

2.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer peças/insumos, componentes, materiais para obra;

2.1.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

2.1.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as diretrizes preconizadas na **Portaria 2.914 do Ministério da Saúde de 12/11/2011**, suas alterações e demais normas pertinentes;

2.1.5. A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar todos os equipamentos de trabalho, de proteção **individual e coletiva**, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no hospital HDT;

2.1.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

2.1.7. A CONTRATADA deverá prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos;

2/13

Vistos	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------	---------------	---------------

2.1.8. A CONTRATADA deverá indicar um coordenador/supervisor das atividades, que fará toda a interface ao gestor do contrato, supervisionando as atividades técnicas desenvolvidas na unidade;

2.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar-se no HDT devidamente uniformizado, com documento de identificação e ordem de serviço referente aos serviços contratados;

2.1.10. A CONTRATADA deverá vir a unidade para realizar a manutenção in-loco, sem custos, para realizar os devidos reparos sob demanda;

2.1.11. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências normativas quanto a segurança do trabalho referente a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

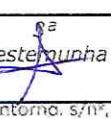
2.1.12. A CONTRATADA será responsável pela guarda, controle e segurança de todas as suas ferramentas, materiais, insumos e quaisquer outros utensílios destinados a execução dos serviços;

2.1.13. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências das concessionárias locais de energia, água, saneamento e telefonia, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais, resoluções e normas ambientais, resoluções e normas quanto à sustentabilidade e em obediência as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.1.14. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

2.1.15. A CONTRATADA deverá participar dos treinamentos de segurança realizados pelo SESMT do Condomínio HDT para todo o quadro de profissionais que vierem a realizar atividade no hospital. Antes do início de suas atividades, a empresa deverá entregar cópia de toda a documentação exigida pelo setor, além de disponibilizar o seu funcionário na data e hora marcada para o treinamento de integração.

3/13

Vistos	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

2.1.16. A CONTRATADA deverá responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços deste contrato;

2.1.17. A CONTRATADA deverá responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras;

2.1.18. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;

2.1.19. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

2.1.20. A CONTRATADA deverá manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniformes em bom estado de conservação;

2.1.21. A CONTRATADA deverá manter, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços;

2.1.22. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo descarte de forma correta e adequado de todo e qualquer material/resíduo oriundo dos serviços objeto deste contrato. Não será permitido em hipótese nenhuma que estes resíduos fiquem espalhados e/ou não confinados em locais adequados até que sua retirada ocorra. A empresa deverá apresentar um documento que atesta a destinação correta e de acordo com a lei vigente do Município;

4/13

Vistos	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação de biossegurança e permanência em suas dependências;

3.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.3. Será disponibilizado uma área física, que deverá ser destinada como Almoxarifado para a guarda dos materiais, equipamentos, insumos e ferramentas necessários para a realização dos serviços pela CONTRATADA;

3.1.4. Gerenciar a execução deste Contrato;

3.1.5. Acompanhar as atividades diariamente juntamente com representante da CONTRATADA;

3.1.6. Realizar o pagamento da Nota Fiscal correspondentes a prestação do serviço objeto deste contrato;

3.1.7. Fiscalizar e orientar quanto às medidas de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 10 (dez) dias, a partir de 14 de junho de 2024, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, condicionado à

5/13

Vistos	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------	---------------	---------------



vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. Pela execução do serviço objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito, o valor mensal de **R\$ 69.879,10 (sessenta e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos)** para a prestação dos serviços.

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações;

5.3. Os preços são fixos e irreajustáveis, durante o cumprimento deste contrato;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012, contrato de prestação de serviços nº 027/2024 e competência da prestação do serviço;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------



6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço:  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, 3310, sala 104, Jardim Goiás, CEP 74.810-907,  
Goiânia, Goiás

6.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS;
- h) Guia paga de FGTS;
- i) Relatório GFIP ou SEFIP;
- j) Relação de funcionários;
- k) Folha de Registro de Frequência.

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

7/13

Vistos	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento da fatura, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o porcentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

## CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;
- Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

8/13

Vistos	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------	---------------	---------------



- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- f) Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que a CONTRATADA comete Infração administrativa se:

Vistos	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------	------------	------------	------------	------------	---------------	---------------

9/13



- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não manter a proposta.

8.4. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

Vistos	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------	---------------	---------------



8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contato de gestão 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes desta;

10.3. À fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

10.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato Sr. Alan Fonseca Osório, Coordenador de Manutenção do Hospital Estadual de Doenças Tropicais, CPF: 000.802.651-38, para execução da função.

11/13

Vistos	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------	---------------	---------------



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência nº 072/2024, o qual faz parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vistos	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------	---------------	---------------



E por estarem justos e accordados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 14 de junho de 2024

1. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**  
CNPJ: 03.969.808/0003-31  
Ernesto Stanguet  
Diretor Financeiro

2. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**  
CNPJ: 03.969.808/0003-31  
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza  
Diretora Técnica - Operacional

**BURITI SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A**  
CNPJ: 02.011.310/0001-37  
Por: Gineir Silva Santos

Testemunhas:

1.   
Nome: **Carolina Stival**  
CPF: **012.906.081-05**  
Carolina Stival  
Supervisora de Contratos  
HDT/ISG

2.   
Nome: **Andréia P. Camargo**  
CPF: **021.111.111-50**.  
Andréia P. Camargo  
Supervisora Financeira

3.   
Nome: **Antônio Jorge Maciel**  
CPF: **806.605.75-15**

4.   
Nome: **Eng. Allan Fonseca Osório**  
CPF: **000.000.000-00**  
Coordenador de Engenharia e Manutenção  
CREA 10007581680/GO  
HDT/ISG

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------